



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 333/2020 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, AS FAIXAS DE TERRAS DESCRITAS NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS POL - 1 ATÉ POL - 13 DESCRITOS NO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO PARA IMPLANTAÇÃO DO SEMI ANEL RODOVIÁRIO COM EXTENSÃO DE 7,30KM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**DECRETO N.º 333 de 03 de outubro de 2020.**

“Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação ou Instituição de Servidão Administrativa, as faixas de terras descritas nas coordenadas geográficas POL – 1 até POL – 13 descritos no Anexo I do presente Decreto para implantação do SEMI ANEL RODOVIÁRIO com extensão de 7,30km, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos Arts. 5º alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de constituição de Servidão Administrativa, as faixas de terras descritas nas coordenadas geográficas POL – 1 até POL – 13 descritos no Anexo I do presente Decreto para implantação do SEMI ANEL RODOVIÁRIO com extensão de 7,30km.

Parágrafo único. A área de terra objeto deste Decreto fica declarada de Utilidade Pública para fins de constituição de Servidão Administrativa, em face às SEMI ANEL RODOVIÁRIO com extensão de 7,30km, conforme projeto aprovado para o local pela Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município, autorizada a promover constituição de Servidão Administrativa nas referidas áreas de terras, na forma de legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem de trecho do SEMI ANEL RODOVIÁRIO com extensão de 7,30km, que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído a esta Secretaria de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção do mencionado trecho do SEMI ANEL RODOVIÁRIO, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão através da área serviente, desde que não haja outra via praticável.





Parágrafo único. O(s) proprietário(s) das áreas de terra atingida pelo ônus limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos á mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 4º - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGM, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 5º - Na forma prevista no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, a utilidade pública de que trata este decreto é de natureza urgente para imissão provisória na posse do mesmo.

Art. 6º - Todos os ônus decorrentes da constituição e/ou execução da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, que fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Elmo Vaz
Prefeito do Município

Dalmo Dourado
Procurador-Geral do Município

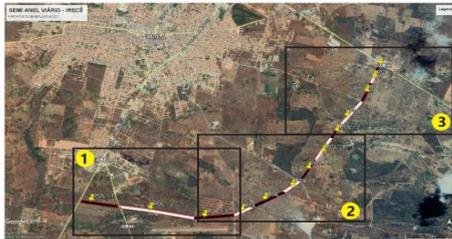




PREFEITURA DE IRECÊ

Anexo I

POLIGONO	PERÍMETRO (m)	ÁREA (m²)
POL-1	1.669,39	42.859,00
POL-2	2.651,10	66.628,43
POL-3	1.663,80	43.990,95
POL-4	851,80	21.236,77
POL-5	1.529,43	41.214,40
POL-6	863,73	21.832,04
POL-7	1.184,57	29.977,97
POL-8	1.262,53	32.344,16
POL-9	1.144,60	17.028,47
POL-10	1.481,14	39.787,85
POL-11	960,78	26.184,85
POL-12	663,14	17.063,13
POL-13	409,15	10.066,97
TOTAL	16.184,70	421.113,84



POL-1		ÁREA 42.859,00m²	
*PONTO	*NORTE	*ESTE	
1	874335,054	187048,951	
2	874335,054	187048,951	
3	874323,941	187014,774	
4	874335,054	187048,951	
5	874335,054	187048,951	
6	874335,054	187048,951	
7	874335,054	187048,951	
8	874335,054	187048,951	

POL-5		ÁREA 41.573,40m²	
*PONTO	*NORTE	*ESTE	
1	874648,83	190329,89	
2	874648,83	190329,89	
3	874637,143	190355,802	
4	874637,143	190355,802	
5	874637,143	190355,802	
6	874648,83	190329,89	
7	874648,83	190329,89	

POL-9		ÁREA 17.608,47m²	
*PONTO	*NORTE	*ESTE	
1	874704,249	191786,133	
2	874704,249	191786,133	
3	874704,249	191786,133	
4	874704,249	191786,133	
5	874704,249	191786,133	
6	874704,249	191786,133	

POL-2		ÁREA 66.628,43m²	
*PONTO	*NORTE	*ESTE	
1	874323,941	187014,774	
2	874323,941	187014,774	
3	874323,941	187014,774	
4	874323,941	187014,774	
5	874323,941	187014,774	
6	874323,941	187014,774	
7	874323,941	187014,774	
8	874323,941	187014,774	

POL-6		ÁREA 21.832,04m²	
*PONTO	*NORTE	*ESTE	
1	874637,143	190355,802	
2	874637,143	190355,802	
3	874637,143	190355,802	
4	874637,143	190355,802	
5	874637,143	190355,802	
6	874637,143	190355,802	
7	874637,143	190355,802	
8	874637,143	190355,802	

POL-10		ÁREA 39.787,85m²	
*PONTO	*NORTE	*ESTE	
1	874704,249	191786,133	
2	874704,249	191786,133	
3	874704,249	191786,133	
4	874704,249	191786,133	
5	874704,249	191786,133	
6	874704,249	191786,133	

POL-3		ÁREA 43.990,95m²	
*PONTO	*NORTE	*ESTE	
1	874335,054	187048,951	
2	874335,054	187048,951	
3	874335,054	187048,951	
4	874335,054	187048,951	
5	874335,054	187048,951	
6	874335,054	187048,951	

POL-7		ÁREA 29.977,97m²	
*PONTO	*NORTE	*ESTE	
1	874648,83	190329,89	
2	874648,83	190329,89	
3	874648,83	190329,89	
4	874648,83	190329,89	
5	874648,83	190329,89	
6	874648,83	190329,89	
7	874648,83	190329,89	
8	874648,83	190329,89	

POL-11		ÁREA 26.184,85m²	
*PONTO	*NORTE	*ESTE	
1	874335,054	187048,951	
2	874335,054	187048,951	
3	874335,054	187048,951	
4	874335,054	187048,951	
5	874335,054	187048,951	
6	874335,054	187048,951	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D842-81A2-2F14-C30C-E733> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D842-81A2-2F14-C30C-E733



Hash do Documento

78221d0ce505c5774211b3f4f7ee3510c74ca1a9edd49635010e16d8df37558f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/10/2020 14:16 UTC-03:00